

## Onde meus interesses se encaixam em uma visão panorâmica da Argumentação Jurídica?

1. Meu trabalho no campo da argumentação jurídica nos últimos anos tem se focado em dois tipos de problema:
  - 1.1. Formas canônicas de argumentação jurídica, por exemplo
    - 1.1.1. Argumentos analógicos
    - 1.1.2. A Inferência à melhor explicação no direito
    - 1.1.3. Mais recentemente,
      - 1.1.3.1. O espaço para argumentos consequencialistas no direito privado
      - 1.1.3.2. O tipo de argumento que “aplica” a *ratio decidendi* de um precedente dotado de autoridade.
  - 1.2. Os limites da chamada “teoria standard” da argumentação jurídica.
2. Em relação às formas canônicas de argumentação
  - 2.1. Genericamente os desafios de explicar a argumentação jurídica decorrem de uma série de peculiaridades da argumentação jurídica, todas presentes na teoria standard da argumentação jurídica (mais sobre esta teoria standard daqui a pouco)
  - 2.2. Estas peculiaridades da argumentação jurídica implicam a existência de tipos de argumento diferentes daqueles que se encontra na argumentação prática geral. Em outras palavras, o modo como utilizamos razões para justificar certas decisões e o modo como justificamos estas razões possuem peculiaridades no direito.
    - 2.2.1. Daí porque não é suficiente para explicar, digamos,
      - 2.2.1.1. “analogia jurídica” ou da
      - 2.2.1.2. “Inferência à melhor explicação para justificar a utilização de um princípio jurídico”, ou mesmo
      - 2.2.1.3. do chamado silogismo jurídico.

*ETC*
    - 2.2.2. Que se ofereça uma explicação, respectivamente,
      - 2.2.2.1. Da Analogia
      - 2.2.2.2. Da Inferência à melhor explicação
      - 2.2.2.3. Do silogismo
  - 2.3. Advertência: apesar de sua insuficiência, muito da teoria geral da argumentação é perfeitamente aplicável à argumentação jurídica.
    - 2.3.1. Por exemplo: falácias como a falácia da conversão ilícita ou da negação do antecedente são claramente falácias dentro ou fora do direito.
    - 2.3.2. Ou seja, sólida habilidade de *argumentar juridicamente* implica a sólida habilidade de *argumentar em geral*
3. Em relação aos limites da teoria standard da argumentação jurídica.
  - 3.1. A teoria standard é fundada em alguns pressupostos, muitos dos quais eu não disputo (de fato, eu acho que eles estão corretos).

- 3.1.1. A tese de que há uma diferença entre argumentação jurídica e argumentação moral geral (ainda que, para alguns, a argumentação jurídica seja um “caso especial” de argumentação moral)
  - 3.1.2. A tese de que o que torna a argumentação jurídica diferente da argumentação moral geral é a autoridade (putativa) do direito: em outras palavras, entre os pontos de partida de um argumento jurídico são fontes formais dotadas de autoridade (notem que isto é compartilhado entre positivistas e a vasta maioria dos não-positivistas, como Tomás de Aquino e John Finnis)
  - 3.1.3. A tese de que há duas formas não contraditórias de oferecer uma explicação uma decisão judicial:
    - 3.1.3.1. a decisão judicial como sendo o resultado de uma série de processos causais (psicológicos e sociais): a *grosso modo* o que Wasserstrom chamou de contexto de “**descoberta**” da decisão
    - 3.1.3.2. a decisão como sendo justificada do ponto de vista do direito: a *grosso modo* o que Wasserstrom chamou de contexto de “**justificação**” da decisão
      - 3.1.3.2.1. Na teoria standard, a argumentação jurídica diz respeito apenas ao segundo tipo de explicação e, conversamente, o segundo tipo de explicação diz respeito apenas à argumentação jurídica.
      - 3.1.3.2.2. O primeiro domínio (o contexto de descoberta) é algo importante, mas sem interesse filosófico ou estritamente jurídico. Seu estudo compete a cientistas empíricos, como psicólogos cognitivos, sociólogos e outros cientistas.
- 3.2. Esta separação entre “descoberta” da decisão judicial correta e a “justificação” (que explica porque a decisão é correta), com a correspondente separação entre a **descrição** de um processo mental/social por cientistas (psicólogos cognitivos e sociólogos) e a justificação **normativa** da decisão (aquilo que é propriamente o domínio dos não me parece correta (ou ao menos, inferência comuns feitas a partir da distinção não estão corretas).